

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 27.725.381/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturastome@gmail.com
CEP: 8.722-0-000 - SÃO TOME - PARANÁ

LEI N° 318/2023

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SEJAM ELES VITIMAS DE ATROPELAMENTOS OU MAIS TRATOS ACORDOS DE CUSTÓDIA, ASSISTÊNCIA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE POSSÉS RESPONSABILÉS DE ANIMAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOME, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido no Município de São Tome os procedimentos referentes ao controle populacional de cães e gatos, as assistências técnicas e emergenciais e atividades Educativas sobre posses responsáveis.

§ 1º A Coordenadoria de Serviços de que trata e caput deste artigo, será exercida por clínica Veterinária contratada anualmente através de licitação pública, e, alega de possuir o devido registro nos órgãos de Tributação e Vigilância Sanitária do Município de São Tome, deverá registrar no Conselho Regional de Medicina "clínica Veterinária".

§ 2º A clínica Veterinária deve observar rigorosamente as leis, resoluções ou portarias emitidas pelos órgãos de fiscalização responsáveis no que tange a realização do procedimento cirúrgico.



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 27.725.381/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturastome@gmail.com
CEP: 8.722-0-000 - SÃO TOME - PARANÁ

§ 3º O estabelecimento contratado deverá estar de acordo com a resolução CFMV n° 1015 de 2012, que estabelece estrutura mínima que as clínicas veterinárias devem apresentar. Para estabelecer-se a coordenação, o programa entrará em contato com o CRMV do estado para que fiscalize o local.

Art. 2º Compete a Clínica Veterinária contratada prestar a seguinte:

I - A Clínica Veterinária contrata ficará responsável pela autorização e consentimento dos procedimentos anestésicos e da cirurgia, para isso deverão ser utilizados os termos de autorização para realização de procedimentos, contidos no artigo 1071/2014 do CFMV.

II - Comunicar o guarda do animal via telefone ou e-mail para que esteja disponível para que seja estabelecidas as datas do procedimento operatório bem como sua fórmula orientação em relação aos cuidados como tempo de jejum hidratação e alimentar, os quais deverão ser estabelecidos pela clínica em conformidade com legislação e técnicas pertinentes.

III - A captura dos animais deve ser realizada pela empresa contratada, juntamente com agente público, treinado e certificado por curso de formação de oficial de controle animal.

IV - Os profissionais envolvidos com captura, transporte ou quaisquer procedimentos devem comprovar realização de exames pré-cirúrgicos ou exames laboratoriais esse deverá arcar com os custos destes exames.

V - Transporte dos animais para a clínica deverá ser realizado pelo proprietário do animal que terá estabelecido ou, em caso de via aérea, através de veículo adaptado para o transporte de posse da clínica.

VI - Os medicamentos de pós-operatório deverão se constituir de analgésicos (exemplo: a dipirona como princípio ativo), anti-inflamatório (como dexamesetona) e antibióticos (a base de enrofloxacino, penicilinas etc).

VII - A clínica veterinária contratada deverá orientar o guarda quanto aos cuidados necessários para o transporte, fornecendo escrito, instruções a medicinação, tratamento curativo, contaminação da ferida cirúrgica, desidratação de pontos e data de retirada dos pontos.

VIII - A clínica veterinária contratada deverá orientar o guarda quanto ao cuidados necessários para o transporte, fornecendo escrito, instruções a medicinação, tratamento curativo, contaminação da ferida cirúrgica, desidratação de pontos e data de retirada dos pontos.

IX - Os animais devem que eventualmente tenham que retornar a esta condição deverão ser abrigados durante o período pós - cirúrgico (no mínimo sete dias a contar da data da cirurgia), sendo esta responsabilidade da clínica contratada;

X - Competem também a clínica contratada e a coordenação do programa articularem-se com ONGs e com a sociedade civil para a criação de animais que não possam proprietário e que foram castrados.

XI - Os animais devem que eventualmente tenham que retornar a esta condição deverão ser abrigados durante o período pós - cirúrgico (no mínimo sete dias a contar da data da cirurgia), sendo esta responsabilidade da clínica contratada;

XII - O procedimento cirúrgico é animal a animal e não é feito de maneira que possa ser realizada a mesma cirurgia para mais de um animal. Esse procedimento deve ser realizado com canadá antineptíca e lidocaina por leitos universais, devendo ser implantado por agulhas estéreis e com agulhas específicas para este fim.

XIII - A clínica Veterinária ficará responsável pelo acompanhamento, fornecendo também o medicamento e instruções de administração para os guardiões no período pós-operatório. Estes procedimentos devem estar de acordo com as legislações específicas, observando a literatura científica da área, em como as recomendações do CRMV.

XIV - A responsabilidade por qualquer complicação decorrida necessária ou o período pós-operatório será igualmente da responsabilidade da clínica.

XV - O serviço não será remunerado em caso de negligéncia, imprudência ou imprudência praticada pelos profissionais da clínica, que levem a animal a óbito. No entanto, a empresa poderá ser responsável legalmente pelos proprietários.

XVI - Após o procedimento cirúrgico e implantação do microchip, a empresa deverá fornecer ao município a relação de animais esterilizados juntamente com o respectivo número do microchip implantado, copia de preprint, relatório de anamnese entre outros documentos emitidos durante o exame e atendimento ao animal.

Art. 3º Compete a Coordenação do programa Esterilização Municipal de Cães e Gatos.

I - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

II - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

III - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

IV - Será elaborado um cadastro reservar para castração, se não existam animais dos grupos mencionados na alínea a, b, c, d, e, f, podendo ser habilitados o grupo descrito na alínea c.

§ 1º As despesas com medicamento, após a realização do procedimento, serão de responsabilidade do responsável pelo animal, exceto para o grupo das alíneas a, e, c, que comprovadamente não puderem arcar com os medicamentos pós-operatórios.

§ 2º Será autorizado o procedimento de esterilização em até 03 (três) animais por família a cada mês.

§ 3º Os animais, após serem submetidos ao procedimento de esterilização, ficarão sob os cuidados da coordenação do programa, que fornecerá os documentos emitidos durante o período envolvendo a castração.

Art. 4º As Atividades de Coordenação do programa Esterilização Municipal de Cães e Gatos.

I - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

II - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

III - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

IV - Será elaborado um cadastro reservar para castração, se não existam animais dos grupos mencionados na alínea a, b, c, d, e, f, podendo ser habilitados o grupo descrito na alínea c.

§ 1º As despesas com medicamento, após a realização do procedimento, serão de responsabilidade do responsável pelo animal, exceto para o grupo das alíneas a, e, c, que comprovadamente não puderem arcar com os medicamentos pós-operatórios.

§ 2º Será autorizado o procedimento de esterilização em até 03 (três) animais por família a cada mês.

§ 3º Os animais, após serem submetidos ao procedimento de esterilização, ficarão sob os cuidados da coordenação do programa, que fornecerá os documentos emitidos durante o período envolvendo a castração.

Art. 5º As Atividades de Coordenação do programa e a clínica Veterinária constituta constituem:

I - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 27.725.381/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248-FONE / FAX:(0xx44) 3607-1280
prefeiturastome@gmail.com
CEP: 8.722-0-000 - SÃO TOME - PARANÁ

IX - Os animais devem que eventualmente tenham que retornar a esta condição deverão ser abrigados durante o período pós - cirúrgico (no mínimo sete dias a contar da data da cirurgia), sendo esta responsabilidade da clínica contratada;

X - Competem também a clínica contratada e a coordenação do programa articularem-se com ONGs e com a sociedade civil para a criação de animais que não possam proprietário e que foram castrados.

XI - Os animais devem que eventualmente tenham que retornar a esta condição deverão ser abrigados durante o período pós - cirúrgico (no mínimo sete dias a contar da data da cirurgia), sendo esta responsabilidade da clínica contratada;

XII - O procedimento cirúrgico é animal a animal e não é feito de maneira que possa ser realizada a mesma cirurgia para mais de um animal. Esse procedimento deve ser realizado com canadá antineptíca e lidocaina por leitos universais, devendo ser implantado por agulhas estéreis e com agulhas específicas para este fim.

XIII - A clínica Veterinária ficará responsável pelo acompanhamento, fornecendo também o medicamento e instruções de administração para os guardiões no período pós-operatório. Estes procedimentos devem estar de acordo com as legislações específicas, observando a literatura científica da área, em como as recomendações do CRMV.

XIV - A responsabilidade por qualquer complicação decorrida necessária ou o período pós-operatório será igualmente da responsabilidade da clínica.

XV - O serviço não será remunerado em caso de negligéncia, imprudência ou imprudência praticada pelos profissionais da clínica, que levem a animal a óbito. No entanto, a empresa poderá ser responsável legalmente pelos proprietários.

XVI - Após o procedimento cirúrgico e implantação do microchip, a empresa deverá fornecer ao município a relação de animais esterilizados juntamente com o respectivo número do microchip implantado, copia de preprint, relatório de anamnese entre outros documentos emitidos durante o exame e atendimento ao animal.

Art. 5º Compete a Coordenação do programa Esterilização Municipal de Cães e Gatos.

I - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

II - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

III - Os animais a serem esterilizados serão selecionados a partir de um cadastro prévio dos guardiões junto a equipe de coordenação do programa, atualmente sediada na Secretaria Municipal de turismo, agricultura, pecuária e meio ambiente.

IV - Será elaborado um cadastro reservar para castração, se não existam animais dos grupos mencionados na alínea a, b, c, d, e, f, podendo ser habilitados o grupo descrito na alínea c.

§ 1º As despesas com medicamento, após a realização do procedimento, serão de responsabilidade do responsável pelo animal, exceto para o grupo das alíneas a, e, c, que comprovadamente não puderem arcar com os medicamentos pós-operatórios.

§ 2º Será autorizado o procedimento de esterilização em até 03 (três) animais por família a cada mês.

§ 3º Os animais, após serem submetidos ao procedimento de esterilização, ficarão sob os cuidados da coordenação do programa, que fornecerá os documentos emitidos durante o período envolvendo a castração.

Art. 6º As Atividades de Coordenação do programa e a clínica Veterinária constituta constituem:

I - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

II - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

III - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

IV - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

Art. 7º Compete a Coordenação do programa e a clínica Veterinária constituta constituem:

I - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

II - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

III - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

IV - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

Art. 8º Compete a Coordenação do programa e a clínica Veterinária constituta constituem:

I - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

II - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

III - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

IV - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

Art. 9º Compete a Coordenação do programa e a clínica Veterinária constituta constituem:

I - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

II - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

III - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

IV - Arquivar cópia dos dados fornecidos pelo guarda, bem como os dados do animal, pertinente de atendimentos e demais documentos emitidos durante o todo o período envolvendo a castração.

Art. 10º Compete a Coordenação do programa e a clínica Veterinária constituta constituem:



O Município de Jussara - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de apoio à produção audiovisual, com observância no inciso I, art. 6º, da Lei Complementar Federal 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

A Lei nº 195/2022 homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vítima da pandemia do covid19.

1. DO OBJETO

1.1. O edital destinará recursos federais em cumprimento ao inciso I, art. 6º "APOIO AO AUDIOVISUAL" da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública.

1.2. A destinação dos recursos será por meio da seleção de propostas de produção de obra audiovisual, como forma de promover a cadeia criativa, fomentando a arte e cultura do município de Jussara/PR.

1.3. O edital integra ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Jussara/PR, implantado pela Lei nº 1.907/2023, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição Federal de 1.988.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Lei Complementar 195/2022 define o inciso I, do artigo 6º nos seguintes termos: "apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro".

2.2. O Decreto 11.525/2023, em seu rol exemplificativo no art. 3º, § 2º, elenca o seguinte "serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto: I - desenvolvimento de roteiro; II - núcleos criativos; III - produção de curtas, médias e longas-metragens; IV - séries e web-séries; V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação; VI - produção de games; VII - videoclipes; VIII - etapas de finalização; IX - pós-produção; X - outros formatos de produção audiovisual.

2.3. O Edital de Apoio a Produção Audiovisual do município de Jussara/PR, para recebimento de projetos/proposta, entende os seguintes conceitos:

2.3.1. DOCUMENTÁRIO: produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem, de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem, seja organizada de forma discursiva por meio de narração, com coleta de no mínimo 15 (quinze) depoimentos de pioneiros, agregando imagens/fotos, documentos e demais conteúdos que possam enriquecer o material produzido, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, contendo créditos iniciais e finais.

2.3.2. VIDEOCLIQUE ou VIDEOARTE: produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem de no mínimo 3 (três) minutos, compostos pela integração de áudio com imagens, podendo utilizar diversidade de estilos e técnicas contemporâneas, com abordagens documentais e não narrativas, contemplando áreas culturais diversas.

2.4. A produção audiovisual, selecionada neste edital, deverá ser produzida com captura mínima em Full HD (1920x1080) e disponibilizada em versões para plataformas digitais.

2.5. Deverão cumprir, no mínimo, uma das seguintes medidas de acessibilidade: legendagem descritiva, LIBRAS ou audiodescrição. Os recursos a serem utilizados para assegurar as medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, sendo no mínimo, dez por cento do valor do projeto, conforme Decreto nº 11.453/2023 ou apresentação de justificativa com cumprimento de um ou mais medidas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, prioridade para proponente com residência ou sede no município de Jussara/PR.

3.1.1. Poderá participar deste edital agente cultural, pessoa jurídica, com residência ou sede nos demais municípios do Estado do Paraná.

3.1.2. Caso não seja habilitada proposta de agente cultural pessoa jurídica com residência ou sede no município de Jussara, a comissão analisará as propostas inscritas por proponentes dos demais municípios do Estado do Paraná, sucessivamente.

3.2. O proponente para o item 2.3.1. DOCUMENTÁRIO, deverá apresentar currículo/portfolio, comprovando no mínimo 2 anos de atuação na área com obras realizadas anteriormente.

3.3. O proponente para o item 2.3.1. DOCUMENTÁRIO, deverá ter em sua equipe técnica pelo menos 02 profissionais com residência no município de Jussara/PR, com disponibilidade e capacitação para contribuir com a obra audiovisual que será produzido.

3.4. Cada proponente poderá ter somente 01 (uma) proposta inscrita neste edital.

3.5. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição da proposta.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação desta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura.

4.1.3. Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.4. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.5. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura/Comitê Gestor poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadram nas vedações previstas no item 4.1.1.

4.1.6. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características do edital e ações previstas no projeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas, pelo projeto no objeto principal e nos secundários (ações de contrapartida), as seguintes medidas conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples), cumprindo o disposto no item 2. deste edital.

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, garantidos para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total do projeto, desde compatível com as características do projeto apresentado.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Amparado pelo Decreto nº 11.525/2023, o estímulo à participação de pessoas pertencentes a grupos minorizados para fins de ações afirmativas, será pela prerrrogativa de critérios diferenciados de pontuação.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referente a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Cada seleção no formulário e declaração anexada, poderá somar 5 pontos, até o teto de 20 pontos que cada inscrito poderá somar na pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada os representantes legais, que se enquadram nos seguintes grupos e anexar declaração (Anexo IV):

6.4.1. mulheres,

6.4.2. pessoas negras,

6.4.3. pessoas indígenas,

6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,

6.4.5. populações nômades e povos ciganos,

6.4.6. pessoas LGBTQIA+,

6.4.7. pessoas com deficiência e,

6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.

6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas reservadas às cotas e a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.

6.6. As propostas/projetos apresentados, deverão observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.

6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 25/10 a 12/11/2023 até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/vibnMcAxqn5MmTs6>

7.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

8. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos em formato PDF e demais conteúdos exigidos.

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o interessado deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

8.3. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

8.4. O formulário on-line não permite salvar os dados do projeto para editar posteriormente, caso esteja no prazo da inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição anulando a anterior.

8.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição <https://forms.gle/vibnMcAxqn5MmTs6> os seguintes documentos/informações:

8.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ), conforme o caso;

8.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações, conforme o caso;

8.5.3. Cópia do CPF do representante legal;

8.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

8.5.5. Comprovante de residência ou sede do agente cultural pessoa física jurídica ou declaração conforme anexo I.

8.5.6. Anexar termo de autorização de uso de obra audiovisual, conforme anexo II.

8.5.7. Anexar o projeto/proposta de produção audiovisual a ser realizada, modelo no anexo III.

8.5.8. Currículo/portfólio da pessoa jurídica ou do representante legal.

8.5.9. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

8.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 39.766,95 (trinta e nove reais e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme segue:

VAGA	MODALIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	DOCUMENTÁRIO: produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem, de não ficção, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem, seja organizada de forma discursiva por meio de narração, com coleta de no mínimo 15 (quinze) depoimentos de pioneiros, agregando imagens/fotos, documentos e demais conteúdos que possam enriquecer o material produzido, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, contendo créditos iniciais e finais.	R\$ 25.766,95	R\$ 25.766,95
02	5.1.5. VIDEOCLIPE ou VIDEOARTE: produção de obra audiovisual inédita, curta-metragem de no mínimo 3 (três) minutos, compostos pela integração de áudio com imagens, podendo utilizar diversidade de estilos e técnicas contemporâneas, com abordagens documentais e não narrativas, contemplando áreas culturais diversas.	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00

9.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela: 06.009.13.392.0011.2.021-3.3.90.39.00.00-1053- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA, conforme adequação orçamentária para a lei 195/2022.

9.3. Caso não sejam preenchidas as vagas deste edital, o recurso poderá ser alojado para suplementar editais de outras ações culturais previstas no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com devido amparo legal e a participação do Comitê Gestor nomeado pelo Decreto nº 6377/2023 de agosto de 2023.

10. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

10.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://www.jussara.pr.gov.br>

10.2. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.2.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada pela comissão de seleção; e

10.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PÉRIODO
Período de inscrição	25/10 a 12/11/2023
Análise de mérito	13 a 16/11/2023
Publicação do 1º resultado Mérito</	



14.1. O destinatário do recurso deste edital oferecerá contrapartida social no prazo até dezembro/2024 e nas condições pactuadas com o Órgão Gestor de Cultura do município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público, conforme segue:

14.1.1. A sugestão de contrapartida pelo Órgão Gestor de Cultura, para os projetos contemplados é a realização de ação de lançamento da produção audiovisual, em local e data a serem definidas em conjunto com o órgão gestor, podendo o proponente sugerir outra proposta de contrapartida que deverá ser analisada pela comissão de avaliação dos projetos.

14.2. A realização do projeto, inclusive com a contrapartida, terá prazo máximo de até dezembro de 2024.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo, deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionada neste Edital e pelo órgão gestor de cultura de Jussara/PR, contendo as obrigações do assinante do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, em até 30 dias, após a homologação do resultado final.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 10 dias, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos contemplados exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do município de Jussara/PR.

16.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação do projeto deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme anexo VI deste edital.

18.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro/2024 ou 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, o que vencer primeiro.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

19.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado via e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br.

20.2. Poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

20.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade do proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.jussara.pr.gov.br>.

20.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Jussara/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. Constitui ônus do proponente a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos e Diversões (SATED), Sindicato da Indústria do Audiovisual do Paraná (SIAPAR), Associação de Vídeo e Cinema do Paraná (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Associação Brasileira de Música e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros órgãos; assim como autorização(ões) do(s) autor(es), direitos autorais e outros, conforme especificidade do projeto.

20.8. Os selecionados/contemplados deverão preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN 06 de 23 de agosto de 2023.

20.9. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (44) 3628-1022, pelo e-mail: cultura@jussara.pr.gov.br ou pessoalmente na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, na Avenida Napoleão Moreira da Silva, nº65, de segunda a sexta das 8h30 às 11:30 e das 13h30 às 17:00.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Comitê Gestor, com devido amparo legal.

21. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL (disponíveis no link <https://forms.gle/vibNMcAxqnSMmTs6>):

- 21.1. Anexo I – Declaração de sede
- 21.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de obra audiovisual
- 21.3. Anexo III – Modelo de apresentação de projeto
- 21.4. Anexo IV – Declaração étnico-racial e/ou grupo minorizado
- 21.5. Anexo V – Termo de execução cultural
- 21.6. Anexo VI - Relatório final de execução do objeto

Jussara/PR, 25 de outubro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo



DECRETO 6456/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal nº 1.870 de 07/12/2022.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat	Eco	Valor
1145	II	001	2781200122041	01000		Mantenimento das Atividades de Esportes, Turismo e Lazer	3.1.90.11	13.000,00	
TOTAL									

TOTAL: 13.000,00

Art. 2º – Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial e/ou total, da seguinte dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III, do parágrafo único, do art. 5º da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 07/12/2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA):

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat	Eco	Valor
0168	04	002	041280022011	01000		Mantenimento das Atividades de Tecnologia e Informática	3.1.90.11	13.000,00	
TOTAL									

TOTAL: 13.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato

Jussara, 24 de Outubro de 2023.

Original Assinado

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento: até as 08h30min do dia 16 de novembro de 2023 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 16 de novembro de 2023; ofertamento de lances a partir das 09h30min do dia 16 de novembro de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 25 de outubro de 2023.

Kelly Karolyn Ickert
Secretaria de Administração em exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2023
Dispensa 04/2023
OBJETO: Repasse de recursos provenientes da transferência da União que serão depositados no Fundo Municipal de Saúde de Cianorte para a custeio e manutenção de CIUENP - Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná.

Pelo Presente Termo Aditivo, resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, de uma parte e o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projeta A, Lote 06, Quadra 11, Parque Jardim Vitoria, na cidade de Umarim, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 15.718.459/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade nº 303.702.775SP e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outra, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projeta A, Lote 06, Quadra 11, Parque Jardim Vitoria, na cidade de Umarim, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 15.718.459/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente: Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303.702.775SP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
62/2023	16/01/2023	31/12/2023	31/01/2024	R\$ 841.680,00

Aditivos	N.º Aditivo	Motivo	Execução até	Vigência até	Valor	Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar o valor de R\$ 105.210,00 (cento e cinco mil e duzentos e dez reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 946.890,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais).

2.2. O presente Termo Aditivo resulta da alteração da dotação orçamentária de R\$ 105.210,00, no valor de R\$ 105.210

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUaporema Endereço do Pará: Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684-1206 / 3684-1210 CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.78.844/0001-70 e-mail: pmguaporema@uol.com.br</p> <p>EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Intituto: Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 3/2023, nos termos do Edital n.º 942/2023.</p> <p>Préambulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaporema – Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93.</p> <p>Considerando, que tomadas as devidas provisórias e julgado a interposição dos recursos e, tendo em vista parecer favorável da assessoria jurídica do PARANACIDADE.</p> <p>RESOLVO:</p> <p>1 – Homologar a Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 3/2023, realizada no dia 25 de agosto de 2023, conforme Edital n.º 942/2023, publicado no jornal Tribuna de Cianorte e Diário Oficial da Estado e jornal Bem Paraná na Internet nos sites: www.pmcianorte.com.br e www.bemparana.pr.gov.br.</p> <p>2 – Fica exigido o cumprimento das seguintes exigências:</p> <p>SIDINÉI DA SILVA GONÇALVES & CIA LTDA. CNPJ – 79.566.857/0001-23</p> <p>Lote Produto/Produto Quantidade Preço unitário Preço total</p> <p>01 Construção de Barracão Industrial 1,00 1.037.437,65 1.037.437,65</p> <p>1,000,00 m², Rua Dom Pedro II, Rua 1.º de Maio e Rua Amazonas, Parque Industrial São Jorge, contemplando execução de sanitário para PCD masculino e feminino, escritório e área de produção.</p> <p>Lote Produto/Produto Quantidade Preço unitário Preço total</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUaporema Endereço do Pará: Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684-1206 / 3684-1210 CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.78.844/0001-70 e-mail: pmguaporema@uol.com.br</p> <p>02 Construção de Barracão Industrial 1,00 1.037.450,24 1.037.450,24</p> <p>Cidade de Guaporema-PR, 24 de outubro de 2023.</p> <p>Gilberto Castiglioni Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Endereço do Paraná: Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (041) 3644-1114 e 3644-1100 Site: www.saomanueloparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanueloparana.pr.gov.br CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná N.º J. - 88.289.417/0001-63</p> <p>ALISTE-DE-ELA-1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2023 - PMSMP TÍPO: MENOR PREÇO, POR ITEM</p> <p>O presente procedimento licitatório seguirá o rito da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme estabelecido no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>O Município de São Manoel do Paraná, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma Pregão Eletrônico SRP n° 72/2023 - PMSMP, cujo objeto é o registro de preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA AS COZINHAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL DE SAO MANOEL DO PARANÁ/PR.</p> <p>DATA E HORÁRIO: A licitação acontecerá no dia 14/11/2023 através da plataforma BLL www.bll.org.br, a partir das 09:00 horas, horário de Brasília (DF).</p> <p>INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de seguida a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal.</p> <p>VALOR GLOBAL: R\$35.576,66 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Sessete Centavos).</p> <p>QUANTIDADE DE ITENS: 74 (setenta e quatro) ITENS</p> <p>O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, Praça Paraná, nº 50, de segunda a sexta-feira, horário comercial, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná www.saomanueloparana.pr.gov.br ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões "BLL" www.bll.org.br.</p> <p>Paço Municipal "Trezé de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2023.</p> <p>AGNALDO TREVISAN Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Endereço do Paraná: Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (041) 3644-1114 e 3644-1100 Site: www.saomanueloparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanueloparana.pr.gov.br CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná N.º J. - 88.289.417/0001-63</p> <p>ALISTE-DE-ELA-1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71/2023 - PMSMP TÍPO: MENOR PREÇO, POR ITEM</p> <p>O presente procedimento licitatório seguirá o rito da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme estabelecido no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>O Município de São Manoel do Paraná, torna público para conhecimentos dos interessados, que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma Pregão Eletrônico SRP n° 71/2023 - PMSMP, cujo objeto é o registro de preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICOS QUE SERÃO USADOS NO ANO LETRIO DE 2024 NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL DE SAO MANOEL DO PARANÁ/PR.</p> <p>DATA E HORÁRIO: A licitação acontecerá no dia 13/11/2023 através da plataforma BLL www.bll.org.br, a partir das 09:00 horas, horário de Brasília (DF).</p> <p>INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal.</p> <p>VALOR GLOBAL: R\$167.543,54 (Centro e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).</p> <p>QUANTIDADE DE ITENS: 189 (cento e oitenta e nove) ITENS</p> <p>O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, Praça Paraná, nº 50, de segunda a sexta-feira, horário comercial, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná www.saomanueloparana.pr.gov.br ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões "BLL" www.bll.org.br.</p> <p>Paço Municipal "Trezé de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 29 de outubro de 2023.</p> <p>AGNALDO TREVISAN Prefeito Municipal</p>
--	--	---	---



ESCORPIÕES MEDIDAS PREVENTIVAS

SAIBA COMO COMBATER E MANTER SEU LAR LIVRE
DOS ESCORPIÕES!

1. MANTER LIMPOS QUINTAIS E JARDINS E NÃO ACUMULAR FOLHAS E LIXO DOMICILIAR
2. ELIMINAR BARATAS, ARANHAS E GRILOS, QUE SÃO FONTE DE ALIMENTO DOS ESCORPIÕES
3. MANTER CAMAS E BERÇOS AFASTADOS, NO MÍNIMO 10 CM, DAS PAREDES E EVITAR QUE A ROUPA DE CAMA PERMANEÇA EM CONTATO COM O CHÃO
4. VEDAR VÃOS DE PORTAS, RODAPÉS, PONTOS DE ENERGIA E TELEFONE. TELAR AS ABERTURAS DOS RALOS, PIAS E TANQUES
5. EVITAR ENTULHOS

USO DE
INSETICIDAS NÃO
DESALOJANTES!
É DE EXTREMA
IMPORTÂNCIA O
CONTROLE QUÍMICO COM
UM INSETICIDA DE
PRINCÍPIO ATIVO NÃO
DESALOJANTE! ESCOLHA
SCORPMAX E NEWTRINE!